

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

a organização de planos de saneamento das águas naturais e de programas para sua execução;

b) — o inciso VIII do artigo 5.º da Lei n. 2.182 que trata da aplicação de empréstimos e auxílios concedidos;

c) — O Serviço de Controle da Poluição das Águas, quando puder ser constituído nos termos do artigo 7.º e seus parágrafos, da Lei n. 2.162.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Raimundo Firmino Cruz Martins

João Caetano Alvares Junior

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral substituto.

DECRETO N. 24.807, DE 25 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre a admissão de extranumerários pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que em consequência do sensível desenvolvimento dos serviços, decorrente do aumento do número das suas operações, ressentem-se a Caixa Econômica do Estado de São Paulo do pessoal necessário ao bom atendimento das suas depositantes;

Considerando que a natureza dos serviços a serem executados, exige que as admissões de servidores extranumerários para essa autarquia sejam precedidas de provas de habilitação, que serão estabelecidas pelo seu Conselho Administrativo.

Decreta:

Artigo 1.º — As admissões de extranumerários, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para cargos de lotação autorizadas pelo inciso VI do artigo 28, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, serão procedidas de provas de habilitação na forma estabelecida pelo seu Conselho Administrativo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Ruy de Mello Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 24.808, DE 25 DE JULHO DE 1955

Regulamenta as atividades dos carregadores de malas e bagagens do Aeroporto de São Paulo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

considerando que os carregadores de malas e bagagens do Aeroporto de São Paulo são aceitos por concessão da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

considerando que o número desses carregadores deve ser fixado de acordo com as necessidades, tendo em vista o movimento de passageiros das rotas aéreas, que embarcam e desembarcam diariamente na Capital do Estado;

considerando que, embora tais servidores não sejam diretamente subordinados ao Estado, devem ter suas atividades regulamentadas de modo a melhor atender ao interesse público;

considerando, finalmente, que, apesar de constituírem uma classe de trabalhadores independentes, é necessário que tenham um chefe ou responsável, que os represente em suas relações com o poder público.

Decreta:

Artigo 1.º — Os carregadores de malas e bagagens do Aeroporto de São Paulo ficam, a partir da presente data, com seu número fixado em 44 (quarenta e quatro).

Artigo 2.º — Todos os carregadores deverão possuir alvará que lhes será concedido pelo Departamento de Investigações, Seção de Hotéis Pensões e Semelhantes.

Artigo 3.º — Pelo Departamento de Investigações, Seção de Hotéis Pensões e Semelhantes, será cassado, por solicitação da Superintendência do Aeroporto, o alvará do carregador que:

- praticar atos incompatíveis com as instituições ou com os interesses da Nação;
- tiver má conduta, devidamente comprovada;
- promover manifestações de apoio ou desaprovação a funcionários do Aeroporto, ou tornar-se solidário com elas;
- exercer comércio, dentro do recinto do Aeroporto;
- causar dolosamente danos ou avarias ao material e instalações do Aeroporto ou das companhias de aviação;
- responder a processo-crime sendo condenado;
- fôr demitido dos serviços do Aeroporto nos termos do artigo 10.

Artigo 4.º — Ao carregador que tiver tido o seu alvará cassado, não mais será dada concessão para exercer sua profissão no Aeroporto.

Artigo 5.º — Os carregadores de malas e bagagens do Aeroporto de São Paulo deverão indicar, anualmente ao Superintendente do Aeroporto um chefe ou responsável, o qual

- Representará todo o grupo em suas relações com o Poder Público;
- Deverá incumbir-se da organização das escalas de trabalho, de modo que nenhuma aeronave de passageiros esteja em horários noturnos ou extraordinários, deixe de ter carregadores para o atendimento dos viajantes;
- Comunicará ao Superintendente, para a devida

avergüação e sanções que couberem, o fato de qualquer dos elementos do grupo, no desempenho de seu trabalho, haver deixado de tratar com urbanidade algum viajante ou não ter agido zelosamente, de modo a entregar malas e bagagens confiadas ao seu transporte e guarda.

Parágrafo único — No caso da falta eventual do chefe ou responsável indicado pelo grupo, ou se não estiver de acordo a contento da maioria, poderá esta propor a sua substituição, através de memorial assinado e dirigido ao Superintendente do Aeroporto.

Artigo 6.º — A permanência no recinto do Aeroporto só será permitida quando em serviço.

Artigo 7.º — Dentro do recinto do Aeroporto, deverão os carregadores de malas e bagagens abster-se de qualquer propaganda ou discussão a respeito de orientações político-partidárias ou de candidatos a cargos eletivos.

Artigo 8.º — São deveres dos carregadores:

I — Atender aos passageiros com respeito e delicadeza, servindo com todo o cuidado e atenção a bagagem que lhes fôr confiada.

II — Usar uniforme, confeccionado por sua própria conta, com a cor e o padrão indicados pelo Superintendente.

III — Apresentar-se com o uniforme limpo, convenientemente barbeado e calçado.

IV — Observar a escala de serviço organizada pelo responsável.

V — Levantar ao conhecimento imediato do Assistente em serviço qualquer anormalidade, como extravio de bagagens, ou encontro de objetos abandonados, devendo estes últimos ser encaminhados e ficar sob a guarda da Administração.

VI — Abster-se de fumar nas dependências do Aeroporto, especialmente quando atendendo passageiros.

VII — Abster-se de discussões com companheiros, passageiros ou funcionários das empresas ou do Aeroporto.

Artigo 9.º — Aos carregadores é vedado exigir remuneração, devendo aguardar que os passageiros os gratifiquem pelo trabalho prestado.

Artigo 10.º — Por faltas devidamente apuradas e pelo não cumprimento de disposições do presente decreto, caberá ao Superintendente a aplicação de penas de acordo com a gravidade da falta, variando da advertência à suspensão até 30 dias e à demissão dos serviços do Aeroporto, sendo neste caso pedida ao Departamento de Investigações a cassação do alvará do carregador demitido.

Artigo 11.º — Em caso de eventual extravio de malas ou bagagens confiadas a um carregador, é este responsável pela reposição do valor ou objeto perdido:

I — Na base do valor que o passageiro tenha previamente declarado e constante em notas de alfândega, despachos, ou de outra forma qualquer documentada; ou

II — Na base de Cr\$ 200,00 por quilograma ou fração, se nenhum valor antecipadamente constar.

Parágrafo único — A reposição em dinheiro não exclui a instauração de processo policial, caso de algum modo se possa pressupor dolo.

Artigo 12.º — Não sendo funcionários públicos os carregadores de malas e bagagens do Aeroporto de Congonhas, é-lhes facultada a sindicalização, bem como a inscrição no Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos da lei federal 1.652, de 22 de julho de 1952.

Artigo 13.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Junior

Rui Nogueira Martins respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1955.

Antonio Santarem — Diretor Geral substituto.

DECRETO N. 24.809, DE 25 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre a administração, pela Secretaria da Agricultura, de bens de várias Escolas Agrícolas do Departamento de Ensino Profissional.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ser diretamente administradas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, os imóveis e respectivas dependências, bem como os bens móveis e semoventes inclusive produção e gêneros alimentícios que nêles se encontram, onde se acham instaladas as Escolas Agrícolas de Pinhal, Jacarei e São Manuel, do Departamento de Ensino Profissional da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada a utilizar os próprios mencionados no artigo anterior, para as atividades que são peculiares à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — A transferência determinada neste decreto, será precedida de rigoroso inventário de todos os bens existentes nos referidos imóveis.

Artigo 4.º — Os funcionários e demais servidores lotados no Departamento de Ensino Profissional, em exercício nas Escolas mencionadas neste Decreto, ficam à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para prestarem serviços até o fim do presente exercício, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 5.º — As despesas para a execução deste decreto no atual exercício, inclusive quanto ao pagamento de vencimentos e salários do pessoal, correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Raimundo Firmino Cruz Martins

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 24.810, DE 25 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 16 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, com exercício na Escola Técnica "Bento Quirino" em Campinas, e na Escola Industrial "Trajano Camargo" de Limeira do Departamento de Ensino Profissional 2 (dois) cargos de professor, padrão "I", Q. E. PP-II — providos em caráter interino, respectivamente por Camila de Camargo Anurad e Mauro de Oliveira, lotados por decreto n. 22.266, de 19 de maio de 1953 no Serviço de Sericultureira de Campinas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados e mediante atestados de frequência encaminhados pela Escola Técnica "Bento Quirino" de Campinas e Escola Industrial "Trajano Camargo" de Limeira ao Serviço de Sericultureira de Campinas.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Educação e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Raimundo Firmino Cruz Martins

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 24.811, DE 25 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre os concursos de remoção no ensino primário, no ensino secundário e normal e no ensino industrial.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a legislação vigente estabelece que os concursos de remoção no ensino primário, no secundário e normal e no industrial, devem ser realizados no período de férias escolares;

Considerando que o processamento desses concursos além do período de férias escolares ocasionam transtornos as atividades letivas acarretando graves prejuízos ao trabalho dos professores e ao aproveitamento dos alunos;

Considerando que cumpre a administração pública a tomada de providências que façam cessar imediatamente os danos decorrentes da não observância das disposições legais e regulamentares pertinentes a matéria;

Decreta:

Artigo 1.º — As Comissões de Concursos de Remoção no ensino primário, no ensino secundário e normal e no ensino industrial, deverão iniciar e concluir impreterivelmente seus trabalhos dentro do período de férias escolares.

§ único — Os membros das Comissões a que se refere este artigo somente perceberão as gratificações estabelecidas em lei a partir da data de sua nomeação até o último dia do período de férias escolares em que se processam os aludidos concursos.

Artigo 2.º — Ao Departamento de Educação e ao Departamento de Ensino Profissional competirá respectivamente, o estabelecimento de medidas para a fiel execução deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 24.812, DE 25 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 16 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Engenheiro classe "V" da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Obras Sanitárias, e do qual é ocupante efetivo o engenheiro Rubens Gouvêa Carneiro Vianna

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relocado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao seu cargo, mediante atestados de frequência encaminhados pela Diretoria de Obras Públicas e ao Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário de Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, substituto.